



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

PARAGRAFO UNICO L E I N O 926/95

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA :- Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas de correspondência junto aos imóveis residenciais em Mandaguáçu.

ART. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixas de correspondências em todos os imóveis residenciais e institucionais, edificados na área urbana de Mandaguáçu, a partir da promulgação desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - A localização da referida caixa deve fazer parte do projeto de construção e o habite-se só se dará com a colocação da mesma.

ART. 2º - A caixa de correspondência deverá ser de tamanho compatível com o volume de correspondência destinada ao endereço do imóvel.

ART. 3º - A caixa de correspondência poderá ser adquirida livremente no comércio e deverá atender as exigências de espaço para a colocação e segurança das correspondências.

PARAGRAFO UNICO - O morador de baixa renda poderá confeccionar sua própria caixa de correspondência desde que atenda as exigências do Artigo 3º e os critérios do Artigo 4º, desta Lei.

ART. 4º - Havendo muro, grade ou cerca, no alinhamento, a instalação da caixa de correspondência se fará no mesmo, permitindo assegurar o livre acesso e imediato alcance pela parte externa do imóvel voltada para o logradouro ou a servidão que lhe dá acesso.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

PARAGRAFO UNICO - No imóvel onde não houver qualquer elevação de isolamento (muro), o proprietário se incumbirá de instalar a referida caixa de maneira a facilitar o trabalho dos agentes da E.C.T.

ART. 5º - Com relação aos imóveis já edificados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no prazo máximo de 90 dias, contados da regulamentação desta Lei, empreender campanha de esclarecimento para a instalação das caixas de correspondências, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

ART. 6º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o proprietário do imóvel a multa diária no valor de 5 UFMs, após regularmente notificado pelo Poder Executivo Municipal

ART. 7º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a ECT, sem ônus, visando a implantação e cumprimento desta Lei.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 25 de setembro de 1995.


ANTONIO SAES

PREFEITO MUNICIPAL

